

Ac. Pen.ª de Justiça
d'Coroa dos N.ros Conde-
mnados nome de
Espaio, pela Relação de
Lisboa.

8

Ilmo Sr. Sr. = Satisfazendo a Portaria do
Ministerio da Justiça de 31 d'Outubro de 1838,
tentu a honra de levar á presença de V.ª Ex.ª
officio incluzo do Procurador Regio da Relação
de Lisboa, com a Relação dos N.ros condemn-
dos, cujas Sentenças se preparai definitivamente
em julgado naquelle Tribunal, no men-
do de Ellos proximo passado. Deos Guarde
a V.ª Ex.ª Lisboa 8 de Junho de 1841 = Ilmo
Sr. Sr. Ministro e Secretario d'Estado
dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça = O
Procurador Geral da Coroa = J.º de S.º Martim
d'Aguiar Attolim ~

143

Ac. Ministro da Justiça acer-
ca de ser mandado processar o
Escrivão do Juiz de Paz da Fre-
guesia da Conceição e Nova Felix
Manoel Pereira Coutinho

8

Ilmo Sr. Sr. = Em referencia á Portaria do
Ministerio da Justiça de 29 d'Abril ultimo
pela qual foi mandado processar o Escrivão do
Juiz de Paz da Freguesia da Conceição e Nova
Felix Manoel Pereira Coutinho por

144

abusos commettidos no exercicio de suas funcções,
tenho a honra de levar à presença de V. Ex.^a o Of-
ficio incluso do Procurador Regio da Relação de
Lisboa de 13 de Maio findo pelo qual vossa V.
Ex.^a que pelos mesmos factos já em Agosto de 1840
se mandou promover o competente processo
contra o referido Escrivão, tendo havido extra-
nhavel demora no mesmo attribuida ao respec-
tivo Escrivão, e pela qual se requerio contra
elle severa reprehensão. Devo igualmente
comunicar a V. Ex.^a que na data deste respon-
do ao mencionado Procurador Regio que ade-
mora de qual quer processo deve tambem ser
imputada ao Agente do Ministerio Publico
do Juizo, por que a este incumbe a obrigação
de ter cuidado no andamento de todos os proces-
sos criminaes que promove; e logo que observe
que algum delles deixa de seguir os seus re-
gulares termos se do seu dever infermarie do
seu estado, e requerer os procedimentos legais
contra quem for culpado no retardamento,
e bem assim Ordens ao mesmo Magistrado
que nesta conformidade declare a todos os A-
gentes do Ministerio Publico seus subordina-
dos que não serão escusos da responsabilidade
que lhes cabe pelo retardamento de qualquer
processo e não mostrarem que em tempo pro-

91
prio requererão competentemente contra
quem o causa e que não sendo attendidos fa-
ção as competentes Participações recomen-
do igualmente ao referido Magistrado que
vigie com especial attenção sobre o regular
prosseguimento do processo contra o sobredito
Escrivão a fim de que não continue a cên-
demorado como atégora tem sido; o que tudo
levo ao conhecimento de V. Ex.^a que mandará
o mais justo. Deos Guarde V. Ex.^a Lisboa 8
de Junho de 1841. = Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^e Minis-
tro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justi-
ca = O Procurador Geral da Coroa Jose
de Cupertino d'Aguiar Ottolini =

Alc Ministro da Justiça
sobre os termos judiciaes con-
tra o perjuro das testemu-
nhas da justificação de An-
na Joaquina Barreto da Ci-
dade do Porto

9
Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^e = Em referencia a Portaria 145
do Ministerio da Justiça de 5 d'Outubro
ultimo pela qual me foi ordenado que fi-
zesse promover os termos judiciaes competentes
pelo perjurio attribuido as testemunhas